RESOLUÇÃO nº 03, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

Cria o Núcleo de Prática Jurídica e regulamenta o Estágio Curricular do Curso de Graduação da Faculdade de Direito da UFMG.

O Colegiado de Graduação em Direito, com fundamento no art. 3º. das Normas Gerais de Graduação da UFMG, resolve:

CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 1º. - O Estágio de Prática Jurídica (EPJ) é obrigatório e integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, compreendendo no mínimo de 300 (trezentas) horas de atividades jurídicas práticas.

Art. 2º. - Caberá ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), instituído nos termos desta Resolução, coordenar e integrar estágio supervisionado e o estágio orientado e demais atividades práticas e teóricas necessárias à implementação do estágio obrigatório.

§ 1º - Entende-se por estágio supervisionado aquele desenvolvido pelo aluno em entidades conveniadas, com observância dos requisitos legais.

§ 2º - Entende-se por estágio orientado aquele desenvolvido pelo aluno em projetos de extensão vinculados à Faculdade de Direito e sob orientação imediata de professor da unidade.

Art. 3º. - O aluno matricular-se-á na disciplina Estágio de Prática Jurídica, inscrevendo-se para desenvolver a tarefa como estágio supervisionado ou estágio orientado, de acordo com critérios de seleção estabelecidos e de disponibilidade de vagas para cada modalidade de estágio.

§ 1º - O Estágio de Prática Jurídica (EPJ) será realizado a partir do 60 período, podendo ser cumprido em um só semestre ou estar distribuído ao longo dos cinco últimos períodos, conforme sua natureza, a disponibilidade de vagas e as
possibilidades do NPJ.

§ 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se no 6º período o aluno que estiver matriculado na maioria dos créditos deste período.

§ 3º - Esta disciplina abrangerá os conteúdos essenciais de Ética Profissional, Estatuto de Advocacia da OAB, Organização Judiciária e metodologias preparatórias para atividade prática.

Art. 4º. - A avaliação dar-se-á de forma direta no caso do estágio orientado e mediante apresentação de relatório, seguindo modelo padrão, pelo aluno que tenha cumprido estágio supervisionado.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

Art. 5º. - Fica criado o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade de Direito da UFMG, órgão vinculado ao Colegiado de Graduação, que tem por função supervisionar, articular e promover as atividades de prática jurídica como instância permanente de formação ético profissional, de integração entre teoria e prática e do curso de graduação com o de pós-graduação, nos termos desta resolução.

Parágrafo único - A Divisão de Assistência Judiciária passa a integrar o Núcleo de Prática Jurídica, cabendo à Coordenação deste solicitar aos Departamentos a indicação de professores orientadores.

Seção I - DO COLEGIADO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 6º. -A supervisão e a articulação do Núcleo de Prática Jurídica serão exercidas por um Colegiado, presidido por um Coordenador e constituído também por:
I - Subcoordenador;
II - um professor supervisor ou orientador de cada um dos Departamentos, escolhido pela respectiva Câmara;
III - Chefe da Divisão de Assistência Judiciária - DAJ;
IV - dois representantes do Corpo Discente, indicados pelo Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP);
V - um representante do Corpo Técnico-Administrativo, lotado no NPJ.

§ 1º. - Cada membro do Colegiado terá um suplente, designado ou eleito juntamente com o membro efetivo.

§ 2º. - Os mandatos dos representantes docentes e técnico-administrativo terão a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º. - Os mandatos dos representantes do Corpo Discente terão a duração de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4°. A eleição de membros do Colegiado do Núcleo de Prática Jurídica, visando à renovação deste, será convocada, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, até 30 (trinta) dias antes do ténnino dos mandatos a vencer.

§ 5.°. O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelo Colegiado do NPJ, entre professores da Faculdade e, caso a eleição incida sobre um dos representantes dos Departamentos, abrir-se-á vaga para eleição de novo representante.

Art. 7°. - Ao funcionamento do Colegiado do Núcleo de Prática Jurídica aplicam-se as normas gerais sobre órgãos colegiados previstas no Regimento Geral da UFMG.

Art. 8°. - Compete ao Colegiado do Núcleo de Prática Jurídica:
I -eleger, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador do Núcleo;
II - supervisionar, articular e promover as atividades de prática jurídica, podendo solicitar e recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;
III - elaborar os programas das disciplinas de estágio de prática jurídica, com indicação dos pré-requisitos e dos seus créditos, para aprovação pelo Colegiado de Graduação e com base nas diretrizes deste;
IV -representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
V- propor ao Colegiado de Graduação a criação, transfonnação, exclusão e extinção de disciplinas;
VI - propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, visando a viabilizar do estágio supervisonado;
VII - fixar critérios específicos e organizar a seleção de estagiários para ocuparem as vagas de estágio supervisionado, de comum acordo com as instituições conveniadas, observadas as nonnas emanadas do Colegiado de Graduação e as condições dos respectivos convênios;
VIII - fixar as diretrizes dos critérios específicos e da organização da seleção dos estagiários para preencherem as vagas da Divisão de Assistência Judiciária, observadas as nonnas emanadas do Colegiado de Graduação;
IX - elaborar o calendário das atividades, bem como enviar ao Colegiado de Graduação, ao Centro de Extensão da Faculdade de Direito da UFMG e a demais órgãos competentes, relatórios

anuais das atividades desenvolvidas e a serem desenvolvidas pelo Núcleo, para efeito de avaliação, divulgação e registro dessas, segundo a competência de cada um desses órgãos;
X - submeter à aprovação do Colegiado de Graduação planos de encargos docentes epedidos de vagas para abertura do concurso docente a serem encaminhados aos Departamento sem prejuízo da iniciativa destes;
XI -estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
XII - fazer o planejamento orçamentário do Núcleo de Prática Jurídica;
XIII - estabelecer resoluções e adotar procedimentos que assegurem ao estagiário efetiva orientação e supervisão acadêmica;
XIV - aprovar projeto de regimento interno da Divisão de Assistência Judiciária e encaminhá-lo ao Colegiado de Graduação para sua aprovação; e
XV - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas acadêmicas.

Parágrafo único - O Colegiado do NPJ poderá reconhecer, para efeito de EPJ, a participação em projetos de extensão vinculados à Faculdade de Direito da UFMG.

Seção II - DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 9º. - O Colegiado do Núcleo será presidido por um Coordenador e terá um Subcoordenador, eleitos para mandatos coincidentes, sendo que o último substituirá o primeiro, automaticamente, nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:
I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
II - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
III - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento dos programas e as atividades a serem desenvolvidas;
IV - enviar ao Diretor da Faculdade ou autoridade competente da Universidade os termos de convênios e contratos, para assinatura;
V - remeter ao Colegiado de Graduação, ao Centro de Extensão e aos demais órgãos competentes relatório anual das atividades desenvolvidas;
VI - enviar ao Colegiado de Graduação, ao Centro de Extensão da Faculdade de Direito e aos demais órgãos competentes, o calendário das principais atividades de cada ano, bem como as demais informações por eles solicitadas.

Parágrafo Único - O NPJ disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários ao processo de seleção, matrícula, orientação e supervisão de estagiários, bem como à execução das demais atividades do Núcleo.

CAPÍTULO III
DA SUPERVISÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 11 - O aluno em cumprimento das atividades do EPJ terá a supervisão ou a orientação de um professor, escolhido entre os membros do corpo docente do NPJ.

Art. 12 - Os professores do Núcleo de Prática Jurídica serão designados pelos Departamentos da Faculdade de Direito da UFMG, cabendo-lhes:
I - orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, visitas e trabalhos afetos ao EPJ;

II - efetuar o controle dos estágios supervisionado e orientado;
III - assinar, juntamente com os estagiários sob sua orientação, as petições encaminhadas a órgãos judiciários e administrativos.

Parágrafo Único. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente da Faculdade de Direito da UFMG, podendo ser designados monitores de pós-graduação, que exercerão atividades de orientação e de acompanhamento, sob a responsabilidade e a orientação dos professores do Núcleo de Prática Jurídica, nos termos das normas acadêmicas.

CAPÍTULO IV
DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 13 - O número de vagas do EPJ será divulgado, para efeito de matricula, pelo Colegiado do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º -O número de vagas será estabelecido considerando-se, dentre outros, os seguintes elementos:
I - capacidade de orientação;
II - fluxo de entrada e saída de alunos;
III - programa de ensino e de extensão;
IV - natureza do estágio;
V - oferta de vagas poe modalidade de estágio;

§ 2º - O Colegiado do Núcleo de Prática Jurídica proporá ao Colegiado de Graduação o estabelecimento da média estagiários por orientador e por supervisor.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - O Colegiado de Graduação em Direito designará Comissão Provisória, composta por três professores que, juntamente com o Diretor da DAJ e um representante discente, indicado pelo CAAP, atuarão com Colegiado do NPJ pelo período de 6 (seis) meses, prazo no qual se encarregarão de implementar o Núcleo.

Parágrafo único - Dos três professores, um será indicado como Coordenador e outro, como Subcoordenador.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 1999.

Florivaldo Dutra de Araújo
Coordenador do Colegiado de Graduação em Direito